

matrícula

12 254

ficha

1

São Paulo, 15 de Dezembro de 19 77

IMÓVEL: UM TERRENO à Rua EMILIO MARTINS, na Gleba "B", na Vila Oliveira, 40º subdistrito, Brasilândia, medindo 12 m de frente para a referida Rua, localizado do lado esquerdo dessa Rua, a 18,00 m da divisa do terreno, contando de quem vai para o fim da mesma Rua Emilio Martins; 24,00 m do lado direito, 20,00 m do lado esquerdo e 7,50 m + 6,00 m, de fundos perfazendo a área total de 281,00 m², confinando de um lado com a Cia. Lider Construtora, de outro lado com a mesma e nos fundos com a Vila Nina. (Cont. 107 337 0003).

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA LIDER CONSTRUTORA, com sede nesta Capital, à Rua Wenceslau Braz, nº 175/9, CGC 60 853 348/0001.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 15 064 do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

O Oficial,

Antonio Barreto de Mendonça

R. 1 em 15 de Dezembro de 1977

Pelo instrumento particular de 6 de junho de 1975, aditado em 23 de maio de 1977, a proprietária, já qualificada, representada por Hiroto Kujime, RG 2 130 946, CPF 033 926 358, prometeu vender o imóvel a BENICIO FRANCISCO DA SILVA, casado no regime da comunhão de bens com TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, RG 8 278 063, brasileiro, comerciante, RG 2 436 859 e CPF 683 829 288-20, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Projetada nº 9, altura do nº 23 da Rua Sitiante, pelo valor de CR\$70 250,00, por conta do qual foi paga a quantia de CR\$3 000,00, devendo o restante ser pago por meio de prestações mensais de CR\$520,00, reajustáveis proporcionalmente ao índice de correção salarial, sempre aplicável no mês de maio de cada ano, vencendo-se a primeira em 6 de julho de 1975, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

(continua no verso)

matrícula

12 254

ficha

1

verso

O Oficial,

Antonio Barreto de Mendonça

Av.2 em 2 de Maio de 2002

RETIFICAÇÃO

Procede-se a presente averbação, à vista da escritura referida no R.5, para ficar constando que o regime de bens correto dos promitentes compradores pelo R.1, BENÍCIO FRANCISCO DA SILVA e TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, é o da separação obrigatória de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, § único, nº III, do Código Civil Brasileiro, e não como constou no referido registro, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 2.658, folhas 108 do Livro B-10, expedida em 31 de agosto de 1989, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tupã, deste Estado, retificação essa feita nos termos do § 1º do art. 213, da Lei 6.015/73.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.3 em 2 de Maio de 2002

INCORPORAÇÃO

Da escritura referida no R.5, consta que, a proprietária a COMPANHIA
- continua na ficha 2 -



matrícula

12.254

ficha

02

São Paulo,

2 de Maio de 2002

[Handwritten signature]

LÍDER CONSTRUTORA, foi incorporada pela INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA, CNPJ 71.902.548/0001-75, conforme prova a Ata de 05 de dezembro de 1977, registrada sob nº 341.674, na JUCESP em 22 de dezembro de 1977

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.4 em 2 de Maio de 2002

ALTERAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Da escritura referida no registro seguinte, consta que a proprietária INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA, já qualificada, em virtude da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para sociedade por ações, passou a girar sob a denominação de INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI S/A, conforme prova a Ata da Assembleia Geral extraordinária realizada em 07 de agosto de 1998, devidamente registrada sob nº 162.753/98-6, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

R.5 em 2 de Maio de 2002

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 17 de dezembro de 2001, do 13º Tabelião de Notas

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALER COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

12.254

ficha

02

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

desta Capital, (Livro 3.326, folhas 261), a proprietária, INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI S/A, já qualificada, com sede na Av. Jorge Bei Maluf, nº 843, Suzano, neste Estado, e com Departamento Imobiliário nesta Capital na Rua Venceslau Brás, nº 175, 4º andar, representada por Reizo Mori, transmitiu o imóvel desta matrícula por venda feita a BENICIO FRANCISCO DA SILVA, porteiro, RG 2.436.859-SP, CPF 683.829.288-20, casado pelo o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do art. 258, parágrafo único, III, do Código Civil Brasileiro, antes da vigência da Lei 6.515/77, com TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, também conhecida como TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, do lar, RG 8.278.063-8-SP, CPF 152.492.538-14, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Emílio Martins nº 19, pelo valor de R\$0,01. Venda essa feita em cumprimento a promessa de venda objeto do R.1, desta matrícula. Consta do título que a vendedora apresentou as Certidões do INSS e da SRF.

A Escrevente Autorizada,

Suely de Menezes Carvalho Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 357.497

R.06 em 18 de julho de 2005

PENHORA

Pelo MANDADO expedido em 21 de junho de 2005, do Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 652.426/97), requerida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, contra os proprietários

- continua na ficha 3 -

matrícula

12.254

ficha

03

São Paulo,

18 de julho de 2005

pelo R.05, BENICIO FRANCISCO DA SILVA e sua mulher TERESINHA RODRIGUES DA SILVA também conhecida por TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, já qualificados, verifica-se que, foi determinado ao Oficial desta Serventia, proceder ao registro da PENHORA do imóvel desta matrícula; tendo sido nomeado depositário, BENÍCIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado; para garantia da dívida no valor de R\$759,90, atualizada até 01 de maio de 1997.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 415.650

Av.07 em 17 de setembro de 2019

Prenotação 765.186 de 09 de setembro de 2019.

PENHORA - ONLINE

Procede-se a presente averbação, à vista da Certidão emitida em 06 de setembro de 2019, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Nilza Toshiko Yoshitome, do 13º Ofício Cível do Foro Central da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho (Fórum Hely Lopes Meirelles), desta Capital, tendo como Escrivão/Diretor, Nilza Toshiko Yoshitome, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Proc. 414878-37-1999), movida pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, contra JOSE BENEDITO DE SOUZA, CPF nº 576.182.408-68, e o proprietário pelo R.5, BENICIO FRANCISCO DA SILVA, casado com TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, também conhecida por TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeado depositário, JOSE BENEDITO DE SOUZA, o

(continua no verso)

matrícula

12.254

fiche

03

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

executado, já qualificado; dando-se à causa o valor de R\$41.914,88. **ATO JURÍDICO**
ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E
EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA
JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE 30/07/2019, ÀS FLS. 630
DOS AUTOS.

O Escrevente Substituto,

Rodrigo Di Sessa Fassina

Selo Nº 111328331WA000205500DK19D

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital